



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Morada Nova
Morada Nova — Ceará

LEI Nº 697 DE 30 DE JANEIRO DE 1985

Autoriza a afiliação do Município de Morada Nova à Associação dos Municípios do Vale Jaguaribano-AMUVALE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Morada Nova, tendo em vista, o disposto no Artigo § 2º e 3º da Constituição do Estado do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a afiliar o Município de Morada Nova à Associação dos Municípios do Vale Jaguaribano-AMUVALE, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive assinar a ata de sua constituição.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente a partir de 1985, a importância equivalente a 1,2% da Cota do FPM transferida ao Município como contribuição à sua participação na Associação.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter, das parcelas do FPM transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação.

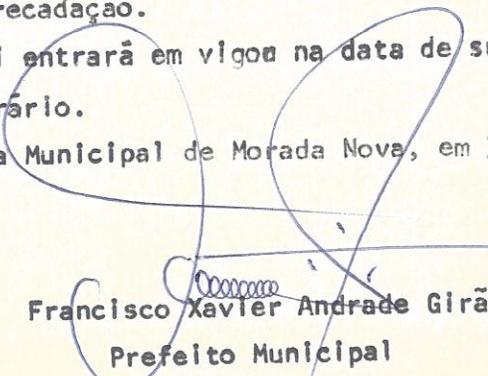
Paragrafo Unico - O eventual desligamento do Município da Associação, não impedirá a retenção correspondente ao mês em que o mesmo se formalizar.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de CR\$24.912.000 (vinte e quatro milhões novecentos e doze mil cruzeiros).

Art. 5º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento e/ou de excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 30 de janeiro de 1985


Francisco Xavier Andrade Girão
Prefeito Municipal